



## CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

### TERMO DE PARCERIA

O **SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICLUBE**, representante sindical dos clubes esportivos, sociais, culturais e recreativos no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.554.417/0001-28, com sede na Av. Indianópolis, 628, São Paulo/SP, doravante denominado **SINDICLUBE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Cezar Roberto Leão Granieri e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, doravante denominada **CIEE**, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Ruy Martins Altenfelder Silva e pelo seu Presidente Executivo, Dr. Luiz Gonzaga Bertelli, firmam o presente Termo de Parceria, visando o estabelecimento de relações e parceria mútuas, bem como o desenvolvimento de atividades de interesse comum, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Parceria tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de ações conjuntas entre **SINDICLUBE** e o **CIEE**, visando a divulgação mútua das atividades e dos programas mantidos pelas partes signatárias, entre outras atividades correlatas, bem como ao encaminhamento de estudantes a vagas de estágio e aprendizes nas dependências do **SINDICLUBE** e dos clubes associados.

1.1. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Parceria atividades futuras serão implementadas no sentido de promover realizações de interesse mútuo das partes signatárias e, se forem necessários, poderão ser elaborados Termos de Cooperação específicos, incluindo, planejamento circunstanciado e, se necessário, alocação de recursos específicos para a implementação dos Programas, além das obrigações de cada uma das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CABERÁ MUTUAMENTE ÀS PARTES

2.1. Elaborar um cronograma para implantação das atividades a serem desenvolvidas a partir da assinatura do presente instrumento;



## CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

2.2. Realizar Seminários e Eventos, bem como promover a divulgação dos objetivos deste Termo de Parceria junto aos seus veículos de comunicação próprios, contendo, obrigatoriamente, o nome e as logomarcas do **SINDICLUBE** e do **CIEE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CABERÁ AO SINDICLUBE

3.1. Divulgar as atividades e os programas mantidos pelo CIEE aos seus associados, mediante publicações institucionais e correspondências assinadas pelos seus representantes e também mediante informações em seu portal na *Internet*.

3.2. Informar ao **CIEE** eventuais vagas de estágio e aprendizagem, para fins de divulgação destas nas Instituições de Ensino Superior e de Ensino Médio e posterior encaminhamento de estudantes.

3.3. Desenvolver ações planejadas junto aos seus associados, com a finalidade de identificar oportunidades de realização de programas de estágio e aprendizagem.

### CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO CIEE

4.1. Divulgar as atividades do **SINDICLUBE** aos seus parceiros.

4.2. Divulgar eventuais oportunidades de estágio e aprendizagem do **SINDICLUBE** e seus associados em Instituições de Ensino Superior e de Ensino Médio, em conformidade com as informações do **SINDICLUBE**, para fins de posterior encaminhamento de estudantes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e não previstos neste Termo de Parceria serão solucionados entre as partes, prévia e reciprocamente ajustadas, segundo suas respectivas competências.

*(Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page)*



Centro de Integração Empresa-Escola

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo(s) de Aditamento, a critério das partes signatárias, desde que não impliquem na mudança do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 08 de junho de 2011.

### SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICLUBE

  
**Cezar Roberto Leão Granieri**  
Presidente

### CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

  
**Ruy Martins Altenfelder Silva**  
Presidente do Conselho de  
Administração

  
**Luiz Gonzaga Bertelli**  
Presidente Executivo

Testemunhas:

1)

RG n.º

2)

RG n.º

